



CONTRATO Nº 100/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE VEICULAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS DE ATOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41 e Inscrição Estadual nº 10021292-1, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGÊNCIA BRASIL CENTRAL-ABC, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, com sede nesta Capital, na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-Goiás, CEP 74.860-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F) sob o nº. 03.520.902/0001-47, neste ato representada por seu presidente Humberto Tannus Júnior, brasileiro, portador da CI nº 472932 DGPC-GO e do CPF nº 167.058.231-00, e por seu Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, Antônio Augusto de Almeida Borghetti, brasileiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 10136049-3 SSP-GO e do CPF nº 037.194.051-68, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1859/2016 e à Resolução nº. 03/07- DIREX/AGECOM (fl. 14).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de atos oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA , para fiel execução do contrato, obrigar-se-á:

I – as matérias para publicação serão recebidas por meio eletrônico diariooficialgo@gmail.com;

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iguego.com.br





II – as matérias as serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Editais, avisos, extratos etc

Fonte

: ARIAL

Tamanho mínimo

: 8 pts

Entrelinhas

: Simples

Alinhamento

: Justificado

b) Balanços e assemelhados

Fonte

: ARIAL

Tamanho mínimo

: 6 pts

Entrelinhas

: Simples

Alinhamento

: Justificado

III – realizar a publicação no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, na formatação padronizada pela CONTRATADA, salvo se orientada ao contrário.

IV – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores.

V- observar a fidelidade do texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação.

VI – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar, diretamente, todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do mesmo, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I - solicitar e encaminhar à CONTRATADA, via e-mail, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo 02 (dois) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados;

II – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, p. 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910





III - as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - o presente contrato terá a vigência de 01 (uma) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da CONTRATANTE, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor unitário do cm/coluna é de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela de preços do Diário Oficial, a qual é parte integrante deste Contrato, totalizando um valor estimado dos serviços de R\$ 98.525,00 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) para uma estimativa de 2.252 cmxcolunas.
- §1º O pagamento será feito mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constam todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.
- §2º Junto às faturas mensais, a CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débitos para INSS e FGTS.
- §3º O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará a cobrança de juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, multa de 2% (dois por cento) ao mês, além da correção monetária calculada com base na variação do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com as consequências definidas no art.80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma do art.87, independentemente de interpretação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art.78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art.79 da mencionada lei.

§2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga. IQUEGO Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-MANA iguego com br





- §3º Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à CONTRATADA receber o valor dos produtos fornecidos até a data da dissolução.
- §4º Se ocorrer rescisão, a CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista acima, respondendo a CONTRATADA por possíveis danos a que der causa.
- §5º Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Assessora de Licitação da IQUEGO, Luciane Rodrigues Dutra.
- 9.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 9.2.1 Ao Gestor:
- 9.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 9.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.2.2 Ao Fiscal:
- 9.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 9.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 9.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 9.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 9.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 9.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 9.2.2.7 observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 9.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

S IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910



GOVERNO DE GOLAS

- 10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocado dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art.78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- 10.3 As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;
- 10.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 10.3.2 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.3.2.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 10.2 e seus incisos.
- 10.4 O contratante que praticar infração prevista no Art.81 da Lei Estadual 17.928/2012 Inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Pa



GOVERNO DE GOIÁS

administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 05 de outubro de 2.016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

CONTRATANTE: INDUSTRIA QUIMACA DO ESTADO DE GOIAS S/A – IQUEG		
/	Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente CONTRATADA: AGÊNCIA BRASIL CI	Fernando Fernandes Pinto Diretor Administrativo e Financeiro ENTRAL -ABC
_	Humberto Tannus Júnior Diretor Presidente	Antônio Augusto de Almeida Borghetti Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
	TESTEMUNHAS: Nome Wan Juson de Source Ass. RG n° 3212493 CPF 829.088.341-20	TESTEMUNHAS: Nome Caugles Unic Uniz Ass. RG n° 5997125 CPF 037. 722. 351-40

Laura R. G. de Barros Advogada OAB-GO 14.516 IQUEGO